



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 707, DE 16 DE JULHO DE 2003

(DOM 16.07.2003 – N. 796, ANO IV)

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping centers, lojas de departamentos e supermercados que operam estacionamentos com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os shopping centers, lojas de departamentos e supermercados que operam estacionamentos ou disponham de área ou local destinados para este fim, no âmbito do município de Manaus, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo de automóveis e motocicletas ali estacionadas.

Parágrafo único. Os veículos e motocicletas, quando indenizados, deverão ser, obrigatoriamente, pelo valor de mercado na data do pagamento.

Art. 2.º Os shopping centers, lojas de departamento e supermercados que operam estacionamentos ou disponham de áreas para este fim, devem afixar, na entrada, em local visível, placa informativa aos usuários sobre o número de vagas e sobre a cobertura de seguro contra furto e roubo de veículos e motocicletas.

Art. 3.º O Executivo fiscalizará o cumprimento desta lei e terá o prazo de 90 dias, após publicação, para a regulamentação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 16 de julho de 2003

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Manaus



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2003.

Número 796 ANO IV R\$ 1,00

CADERNO I

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI Nº 707, DE 16 DE JULHO DE 2003

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping centers, lojas de departamentos e supermercados que operam estacionamentos com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os shopping centers, lojas de departamentos e supermercados que operam estacionamentos ou disponham de área ou local destinados para este fim, no âmbito do município de Manaus, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo de automóveis e motocicletas ali estacionadas.

Parágrafo Único – Os veículos e motocicletas, quando indenizados, deverão ser, obrigatoriamente, pelo valor de mercado na data do pagamento.

Art. 2.º Os shopping centers, lojas de departamento e supermercados que operam estacionamentos ou disponham de áreas para este fim, devem afixar, na entrada, em local visível, placa informativa aos usuários sobre o número de vagas e sobre a cobertura de seguro contra furto e roubo de veículos e motocicletas.

Art. 3.º O Executivo fiscalizará o cumprimento desta lei e terá o prazo de 90 dias, após publicação, para a regulamentação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 16 de julho de 2003.


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N.º 6859, DE 15 DE JULHO DE 2003

CRIA Elemento de Despesa e **ABRE** crédito suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da **Administração Direta e Indireta**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 5º da Lei n.º 688, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com os Incisos I, III e IV do Art. 22 da Lei n.º 666, de 29 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Elementos de Despesa, no Programa de Trabalho do seguinte Fundo da Administração Municipal:

65500 - FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA – FUMIPEQ

11.334.1020.03051 - Fortalecimento de Setores Específicos de Micro e Pequenas Empresas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 2º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar de R\$ 8.408.250,00 (oito milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 8.407.300,00 à conta do Inciso I (Remanejamento Interno de Recursos Próprios/Excesso de Arrecadação) e R\$ 950,00 à conta do Inciso III (Transposição de Categoria Econômica/Órgão) como reforço aos seguintes Programas de Trabalho:

01100 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

01.031.4000.02137 - Manutenção de Serv. Administrativos da CMM
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-07- R\$ 300.000,00

16100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEMEF

04.129.4000.02109 - Administração Tributária
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
-07- R\$ 200.000,00

17100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC

06.122.4000.02091 - Manutenção de Serv. de Transportes da SEMDEC